



EM 02/04/13

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N°. 061 /2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 411

Em 02/04/2013

Gessica Endlich Belshoff
ENCARREGADO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), A SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PERCEBEM A REMUNERAÇÃO MENSAL DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber:

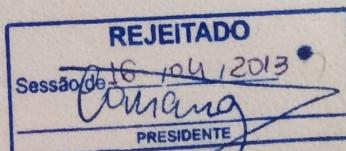
APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) a servidores do Poder Executivo municipal que percebem a remuneração mensal de um salário mínimo vigente.

Art. 2º - Para fazer jus à isenção descrita na presente Lei, os contribuintes deverão requerer, junto ao Fisco Municipal e Departamento de recursos humanos, a emissão do respectivo comprovante que manifesta a situação real de isento.

Art. 3º - Os contribuintes que possuem débitos, parcelamento ou reparcelamento do referido imposto, deverão comparecer ao Departamento da Procuradoria Municipal, para manifestar o seu interesse em quitar os respectivos débitos nas formas previstas em Lei, para fazer jus ao benefício.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.





Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

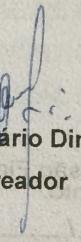
Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar medidas compensatórias de acordo com os artigos 14 e seguintes da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para a execução desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.


Alcino Olegário Diniz Neto
Vereador